



ATA DA 2ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA 1º DE FEVEREIRO DE 2022

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e dezenove minutos, teve início a 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho**, **Tiago Sousa Pereira** e **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, e do Procurador-Geral Substituto, **Fernando Barbosa Bastos Costa**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e cientificou os demais Diretores da deliberação adotada pelo Diretor-Presidente, Juliano Noman, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1) Processo: 00066.011873/2021-16; Interessado: Helisul Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.329(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91; Ato decorrente: Decisão nº 506, de 12 de janeiro de 2022; Decisão: **confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **2) Processo: 00058.004380/2021-299; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativo à parcela de Contribuição Fixa do ano de 2020; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 5985781, proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, considerando a manifestação da Procuradoria; **3) Processo: 00058.024590/2021-33; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de indeferimento de pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão dos impactos de longo prazo da pandemia de COVID19 (2021); Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o representante do interessado, Dr. Cesar Augusto Guimarães Pereira, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso interposto; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 77/2021/GERE/SRA (nº 6276725), considerando a manifestação da Procuradoria; **4) Processo: 00058.000113/2022-63; Assunto: proposta de resolução para regulamentar a exploração de serviços aéreos por empresas brasileiras; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição de resolução que regulamenta a exploração de serviços aéreos por empresas brasileiras, em substituição à Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e de resolução que altera o Regimento Interno, nos termos propostos pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, com a alteração constante no Voto do Relator, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto do Relator, à SPO que, após eventual conversão da Medida Provisória, avalie a possibilidade de maior simplificação da Resolução ora aprovada, buscando, de forma contínua, a redução dos custos regulatórios ou burocráticos impostos pela Agência aos entes regulados, e à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI que, na ocorrência da referida conversão, avalie, juntamente com todas as áreas técnicas impactadas, os termos e conceituações afetados com a alteração do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, procedendo, se necessárias, com as respectivas adequações normativas; **5) Processo: 00058.016707/2020-24; Assunto: edição de resolução que estabelece procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos Bens Integrantes de Concessão; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos propostos pela SRA, com a alteração constante no Voto do Relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da consulta pública e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **6) Processo: 00058.044304/2021-56, Assunto: propostas de resolução que estabelece a Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional e de resolução que aprova o Programa de Notificação de Desvios; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto do Diretor Luiz Nascimento, à Assessoria de Segurança Operacional -************

ASSOP, que além dos canais normais de divulgação da consulta pública, promova uma mala direta para esses entes regulados que seriam os primeiros a ter acesso a esse mecanismo, para que eles possam compartilhar as suas opiniões e a ANAC possa ter as melhores contribuições; 7) Processo: 00058.004368/2021-14; Assunto: proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 38; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, considerando manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: 8) Processo: 00065.014633/2018-88; Interessado: TBA Tecnologia Brasileira de Aeronáutica Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento dos autos de infração nºs 4246/2018, 4255/2018, 4256/2018, 4258/2018 e 4259/2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6410556, proferida pela SPO; 9) Processo: 00058.042334/2018-22; Interessado: Francisco das Chagas e Silva Neto; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 6718/2018; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 2945291, proferida pela SPO; 10) Processo: 00058.065584/2021-36; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: reprogramação do cronograma da Contribuição Fixa da Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília - DF.; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Diretoria Colegiada na 4ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de dezembro de 2021; 11) Processo: 00058.005393/2020-34; Interessado: Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A.; Assunto: recurso administrativo em face do resultado do cálculo do Fator Q do Aeroporto Internacional de Recife, referente aos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS de agosto/2020 a julho/2021; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada no Despacho Decisório nº SEI 6584099; 12) Processo: 00058.044058/2021-32; Assunto: edição de resolução que implementa o Programa de Reportes Mandatórios para Segurança Operacional para a Aviação Civil Brasileira; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto do Relator, à ASSOP que proceda com a transição gradativa dos sistemas de reportes mandatórios hoje em vigor na ANAC, em especial de comunicação de falhas e dificuldades em serviço previstos nos RBACs nºs 21, 121, 135 e 145, para um ambiente unificado, no qual os reportes de natureza mandatória sejam realizados por meio de uma mesma ferramenta, ainda que utilizados por vários órgãos públicos ou para finalidades distintas e que atualize os normativos já citados para que as características do sistema de reporte mandatório da Agência - rol de ocorrências, prazos, formato aceitável de reporte - se concentrem, na medida do possível, em um único instrumento normativo, o que reduz a carga burocrática para os regulados e fomenta o compartilhamento de informações de segurança operacional; Relatoria do Diretor Luiz Ricardo: 13) Processo: 00058.003750/2022-91; Assunto: proposta de resolução que prorroga a validade de habilitações, certificados, averbações, treinamentos e exames de pessoal vinculado a operadores aéreos com operações regidas pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, nos termos propostos pela SPO, com as alterações constantes no Voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 15/02/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/02/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 07/03/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 09/03/2022, às



14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 11/03/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6788467** e o código CRC **833ED680**.
